

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1756 de 15 de Julho de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 10.579, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

*Estabelece restrições e normativas para realização de eventos no município de Mariana em relação à versão 3.8 do Plano Minas Consciente, publicada dia 25/06/2021.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021, que adota no município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 168, de 08/07/2021, do Comitê Extraordinário COVID19, que reclassifica o município de Mariana em "Onda Amarela".

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Da Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais**

**Art. 1º.** Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do município de Mariana, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

**Art.2º** As medidas determinadas neste Decreto terão vigência por prazo indeterminado, podendo ser reavaliado de acordo com cenário epidemiológico e assistencial da micro e macrorregião de saúde.

**CAPÍTULO II**

**Da Liberação para Eventos**

**Art. 3º.** Fica determinado o limite absoluto de pessoas por evento de acordo com as ondas do Plano Minas Consciente:

I- 30 (trinta) pessoas por evento em **onda vermelha**, sendo que o local do evento deverá ter no mínimo 300 m<sup>2</sup> ou a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup>;

II- 100 (cem) pessoas por evento em **onda amarela**, sendo que o local do evento deverá ter no mínimo 400 m<sup>2</sup>, ou a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>;

III- 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por evento em **onda verde**, sendo que o local do evento deverá ter no mínimo 1.000m<sup>2</sup>, ou a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>.

**§1º.** Será considerada a área total do espaço para efeito de controle de capacidade de público, a área constante no Alvará de Funcionamento.

**§2º.** Em caso de evento temporário, o produtor deverá solicitar autorização por meio de processo administrativo protocolado junto ao setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana, com prazo mínimo de 07 (sete) dias antecedente à data programada para realização do evento, sendo observadas todas as normativas impostas na versão 3.8 do Plano Minas Consciente e, ainda, apresentação obrigatória do Alvará de Funcionamento constando a área de ocupação a ser utilizada para controle de capacidade de público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Normativas para Realização de Eventos**

**Art. 4º.** Fica determinado o fluxo de entrada de pessoas com organização de filas respeitando o distanciamento:

I - Distanciamento de 3 metros em **onda vermelha**

II- Distanciamento de 1,5 metros em **onda amarela**

**Art. 5º.** Fica determinado a aferição de temperatura na entrada do evento, com termômetro infravermelho, respeitando o limite máximo de 37,5º para liberação da entrada no evento.

**Art. 6º.** Fica determinado o uso de máscaras durante o evento, podendo ser retirada apenas para alimentação e hidratação.

**Art. 7º.** Fica determinado a limitação de vagas em estacionamento respeitando a proporção da capacidade estabelecida no local e o distanciamento entre os veículos.

**Art. 8º.** É obrigatória a utilização de álcool em gel na entrada e em toda área do evento.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 16/07/2021.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.580, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

*Estabelece orientações aos órgãos da administração direta e indireta do município de Mariana, relativamente às medidas de proteção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, diante da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), e o retorno dos servidores ao trabalho presencial.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.063, de 15 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021, que adota no município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 168, de 08/07/2021, do Comitê Extraordinário Covid19, que reclassifica o município de Mariana em “Onda Amarela”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os agentes públicos municipais deverão observar decretos, portarias, resoluções, protocolos e notas técnicas vigentes e divulgados pela Prefeitura Municipal de Mariana, que tratam de medidas de prevenção e controle da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores investidos em cargos efetivos, contratados ou comissionados, que foram afastados em razão de pertencerem ao “grupo de risco”, enquadrados no Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, já imunizados com as duas doses da vacina contra COVID-19, e que já tenham completado 15 (quinze) dias após a imunização.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do retorno previsto *caput* deste artigo as gestantes e servidores investidos em cargos efetivos, contratados ou comissionados, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19 e que pertencem ao “grupo de risco” de infecção do coronavírus.

**Art. 3º.** Os agentes públicos que apresentarem contraindicação formalizada por profissional médico para iniciar ou concluir o processo vacinal deverão se submeter à avaliação pericial junto ao Setor de Medicina do Trabalho, mediante agendamento prévio.

**Art. 4º.** Os agentes públicos que apresentarem contraindicação formalizada por profissional médico para o retorno presencial ao trabalho, mesmo estando imunizados, deverão se submeter à avaliação pericial junto ao Setor de Medicina do Trabalho, mediante agendamento prévio.

**Parágrafo único.** Concluído pelo não retorno das atividades laborais, obedecendo à legislação específica, os servidores poderão se afastar junto ao INSS ou ao IPREV.

**Art. 5º.** O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 16/07/2021.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 019, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre os agraciados com a Medalha do Dia do Estado de Minas Gerais”, em 2021.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 561, de 10/06/1980 que criou a Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais às seguintes personalidades:

1. Airton José dos Santos
2. Ana Cristina de Souza Maia
3. Bernardo Campomizzi Machado
4. Cirlaine Maria Guimarães
5. Cristiano Casimiro dos Santos
6. Davi Roque de Melo
7. Gilson Soares Mendes Lemes
8. Henrique Abi-Ackel Torres
9. Igor Bráulio Gomes Rola
10. João Augusto Ribeiro Nardes
11. João Vítor Xavier
12. José Eustáquio Lucas Pereira
13. José Fernando Aparecido de Oliveira
14. José Sales de Souza
15. Lucas Prado Kallas
16. Luciano Guimarães do Nascimento
17. Luiz Fux
18. Marcela Oliveira Decat de Moura
19. Marco Antônio Mól dos Santos
20. Maria Marta Guido de Lima
21. Marília Carvalho de Melo
22. Newton Teixeira Carvalho

1. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias
2. Renata Gil de Alcântara Videira
3. Rodrigo Otavio Soares Pacheco
4. Sebastião Alves dos Reis Junior
5. Sergio Santos Rodrigues
6. Solange Ribeiro dos Santos Reis
7. Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira
8. Thiago Marton Azzi

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2021**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO**

**ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGOS**

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana que, em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19), o **PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DE VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGO**, constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á obedecendo a sequência da listagem do Processo de designação online 2021 publicada no diário oficial nº 1722 de 16/06/2021.

Portanto, fica convocada a **CANDIDATA: Márcia Aparecida de Oliveira**, a comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Avenida João Ramos Filho, 298, munida dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (até três últimos meses), Declaração comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal, expedida pela Prefeitura Municipal de Mariana (se houver), Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. **Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.**

### QUADRO DE VAGAS

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>DATA/ HORÁRIO</b>	<b>ESCOLAS</b>
Especialista em Educação - Pedagogo	01	20/07/2021 9h30	E.M. Campinas E.M Padre Viegas E.M Furquim E.M. Geraldo Timóteo



**Carlene Ferreira de Almeida**

Secretária Municipal de Educação

Mariana, de 15 de julho de 2021.